



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"
COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 155/2024



Umuarama, 24 de Janeiro de 2024.

De: Secretario Municipal de Saúde / Edson dos Santos Souza

Para: Diretoria de Compras, Licitações e Contratos/

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar o

TERMO ADITIVO, do seguinte contrato.

- **Contrato:**141/2023
- **Contratado:** SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.,
- **Vencimento:** 14/06/2024
- **Vigência:**.....15/06/2024 A 14/06/2025

Valor: : Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), para até R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais.).

➤..... **Fonte:** **F: FEDERAL**

➤..... **F: PRÓPRIA**

➤..... **Justificativa** : O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de especializadas de Ligadura elástica de varizes de esôfago, Endoscopia com dilatação, Mucosectomia endoscópica (1 clipe), Mucosectomia endoscópica (2 cliques), Mucosectomia endoscópica (3 cliques) em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr.

Gestor: Altera o gestor do contrato para a Srª **Eliana de Lima Beraldo**, inscrito no CPF sob nº .786.615.799-56 Chefe de Divisão, e mantém a fiscal de contrato para a Srª Genir Raimunda Del Conte Martins inscrita no CPF sobº 209.289.989-91 Auxiliar de Serviços. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Atenciosamente:


Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde




Clodoaldo Rogerio Sarlo
Gestor do Contrato


Genir Raimunda Del Conte Martins
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"



Umuarama, 24 de Janeiro de 2024.

De: Setor de Média e Alta Complexidade

Para: Departamento Jurídico.

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, informar que a Contratante e a Contratada mantem a Concordância da prorrogação **do convenio 141/2023**.

A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade e economicidade pelas seguintes razões:

- 1- A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma continua, evitando inaptações que poderiam nos gerar novos custos.
- 2- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- 3- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- 4- Não haverá alteração nos valores do serviço contratado.
- 5- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93: (podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses.)

Os serviços vem sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, eficácia e economicidade para a Administração Publica e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

Atenciosamente,

Edson dos Santos Souza
Secretario Municipal de Saúde

Clodoaldo Rogério Sarlo
Gestor do Contrato

Genir Raimunda Del Conte Martins
Fiscal do contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.663.599/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:15 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **D7B9.BCBB.47E5.48F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032730333-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.663.599/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 2674 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PREFEITURA**, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A **TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA** CPF/CNPJ nº **33.663.599/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **C5F7BA4CCC47E7FA8CDC67171AFB28FC**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/04/2024

Umuarama, 24 de janeiro de 2024

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.663.599/0001-00
Razão Social: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 4401 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012002161736519065

Informação obtida em 24/01/2024 10:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.663.599/0001-00

Certidão nº: 5604099/2024

Expedição: 24/01/2024, às 10:38:00

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.663.599/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. **PAULO ROBERTO SCARPANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.061.420-9 SSP-Pr, inscrito no CPF sob o nº 009.664.199-10, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e a Sra. **CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.721.685-1 SSP-Pr, inscrito no CPF sob o nº 053.275.239-26, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/05/580, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023, ratificado em 13 de junho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 14 de junho de 2023, edição nº 12.752, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 05 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de especializadas de Ligadura elástica de varizes de esôfago, Endoscopia com dilatação, Mucosectomia endoscópica (1 clipe), Mucosectomia endoscópica (2 cliques), Mucosectomia endoscópica (3 cliques) em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama - Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/ano	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor Total Unitário	Valor Total
Ligadura elástica de varizes de esôfago	60	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
Endoscopia com dilatação	60	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	60	-	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
Mucosectomia endoscópica (2 cliques)	60	-	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00
Mucosectomia endoscópica (3 cliques)	60	-	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00
					R\$939.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 027/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **CLODOALDO ROGÉRIO SARLO**, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **MARCIO RIVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr., e como **FISCAL DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAIMUNDA DEL'CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr. e **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **WAGNER FRANCISQUINI**, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama /Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **14 de junho de 2023** e com término em **14 de junho de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 027/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'P' and several smaller marks.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- V - Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VI - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VIII - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX - Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XV - Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XVI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XVIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

[Handwritten signature]

[Faint stamp and handwritten marks]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP. 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V - Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE**, advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/05/580 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 14 de junho de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PAULO ROBERTO SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

GESTOR (A):

CLODEALDO ROGERIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr

GESTOR (A) SUBSTITUTO:

MARCIO RIVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.

FISCAL:

GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

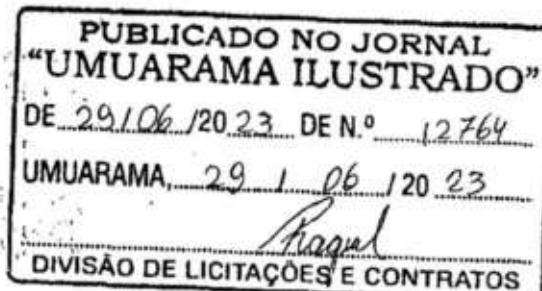
FISCAL SUBSTITUTO:

WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama /Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama.

SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA, inscrita no CPF sob nº 026.448.319-70, Diretora de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



107/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:163 - F:1 - Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:164 - F:303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:165 - F:494 - Federal

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 02 de Fevereiro de 2024.


André C. Duarte
Analista de Contabilidade


Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 141/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama – PR., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 14 de junho de 2023. nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 14 de junho de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), para até R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F: 303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F: 494

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PAULO ROBERTO SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

GESTOR (A):

ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama.

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 160/2024 - LIC

Umuarama, 06 de fevereiro de 2024.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral



Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/01/117, correspondente a solicitação de Termo Aditivo ao contrato nº 141/2023, contendo 16 (dezesseis) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da **Minuta** (fls. 15), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RAQUEL PEREIRA SOARES
Diretoria de Licitações e Contratos



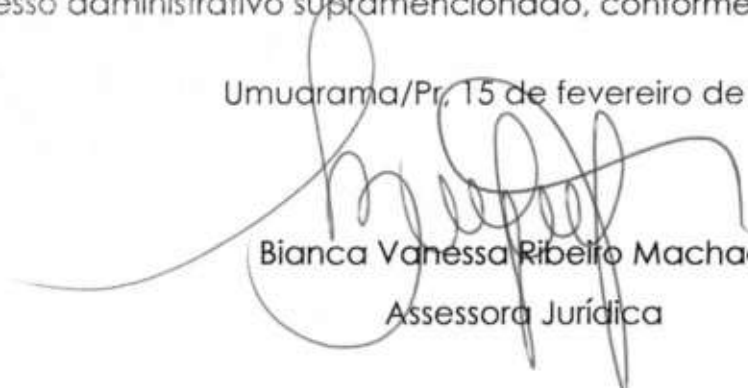
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/117



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 188/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/Pr, 15 de fevereiro de 2024


Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

PARECER JURÍDICO Nº 188/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos.

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aprovação da Minuta do Termo Aditivo 001 (Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração do Gestor) – SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no §4º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a análise e aprovação da minuta do termo aditivo para a alteração do gestor e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Scarpante e Sartori Serviços Médicos Ltda, via inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/2021, consoante informação prestada na Comunicação Interna nº 160/2024 – LIC (à fl. 16).



Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); b) Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde nº 155/2024 (fls. 02 e 03); c) Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada (fls. 04 a 08); d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023 (fls. 09 a 13); e) Dotação Orçamentária (fl. 14); f) Minuta do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 141/2023 (fl. 15); e g) Comunicação Interna da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC nº 160/2024 (fl. 16).

É o breve relatório.



II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.*

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo

Aditivo 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.



III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 155/2024 (fls. 02 e 03), por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para até a data de 14 de junho de 2025, bem como a alteração do gestor contratual.

A priori, é importante observar que o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados em ligadura elástica de varizes de esôfago, endoscopia com dilatação, mucosectomia endoscópica (um clipe), mucosectomia endoscópica (dois cliques), mucosectomia endoscópica (três cliques) para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama-PR e, segundo estipulou-se no instrumento contratual, tais serviços possuem natureza contínua (cláusula segunda, parágrafo primeiro).

Neste sentido, convém citar a Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que abarca o seguinte conceito:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE



de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Em outras palavras, o Governo Federal considera como serviços contínuos aqueles que deverão ser prestados novamente, no exercício financeiro seguinte, voltados a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois são cotidianamente requisitados pelo ente público.

No mesmo sentido, a doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Ressalta-se, outrossim, que dentro dessa perspectiva, para renovar o prazo contratual, requer-se a demonstração de sua essencialidade¹ e habitualidade² para o contratante.

No mais, quanto à prorrogação dos contratos de serviços contínuos, verifica-se que tal como estabelecia o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (revogada), os arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/21 –, também corroboram tal pretensão. Senão, vejamos:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

¹ A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

² Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL **UMUARAMA**
PREFEITURA-CIDADE



II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (Grifou-se)

Em resumo, ao que se nota, os contratos cujo objeto contemple a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que: a) haja previsão em edital; b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e c) haja dotação orçamentária vinculada à prorrogação.

In casu, o contrato em comento prevê, expressamente, a possibilidade de sua prorrogação, condicionando-a ao ateste, pela Consulente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública e que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação (cláusula quarta).

Dessarte, em atendimento ao que fora predeterminado, a Consulente atestou, por meio da Comunicação Interna nº 155/2024 (fls. 02 e 03), que a prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade e economicidade pelas seguintes razões: 1 – A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma contínua, evitando inaptações que poderiam nos gerar novos



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL



custos; 2 – Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; 3 – Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e com experiência na área; 4 – Não haverá alteração nos valores do serviço contratado; 5 – Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93: podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses; e Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, eficácia e economicidade para a Administração Pública e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

Cumpre mencionar, que a informação emitida por servidor (es) público (s) configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e alteração do contrato de direito público são de **responsabilidade exclusiva** do administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

Segundo a análise, é possível verificar, também, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (fl. 14).

Insta, ainda, observar que segundo definido em contrato, os valores praticados tomam como base a Tabela SUS, bem como são complementados com recurso próprio, o qual é baseado em tabelas



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

específicas (CISA, SIGTAP), motivo pelo qual a alteração dos valores contratados fica condicionada aos reajustes eventualmente aplicados nas tabelas citadas (Cláusula Nona, inciso I).

No caso em comento, vislumbra-se presentes os pressupostos caracterizadores da habitualidade e essencialidade. Isso porque, o Município utiliza demasiadamente os serviços prestados pela empresa, tal como demonstraram o Secretário de Saúde, o gestor e a fiscal do contrato, de modo que a paralisação dos serviços pode ensejar danos à Administração Pública e à população ou até mesmo obstar a prestação de serviços tidos como essenciais, como aqueles voltados à área da saúde.

Por derradeiro, entendo cabível a alteração da cláusula terceira, a qual dispõe acerca da indicação do gestor, porquanto está sendo obedecido o regime jurídico dos contratos administrativos e não ocasionará danos à parte Contratada, motivo pelo qual se torna perfeitamente aplicável ao caso, conforme estipula a regra do artigo 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Em linhas finais, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

Nada obstante, verifico que houve um equívoco material (erro de digitação) quando da redação da cláusula quarta, da minuta do termo aditivo 001 (fl. 15), especificamente no tocante ao documento de identificação da gestora de contrato. Por isso, SUGIRO que o feito retorne ao órgão requerente para a retificação das informações – sem necessidade de nova remessa para esta Procuradoria-Geral.

Em remate, cumpre assinalar que o Art. 91, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
SECRETARIA DA CIDADE

processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." (Grifou-se)

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.

V. Conclusão

Isto posto, com escora nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela possibilidade jurídica de aprovar a minuta do termo aditivo 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PROFESSOR DA CEAR

inserida na fl. 15, desde que observados todos os preceitos e sugestões de dilhadas na presente manifestação, principalmente no que concerne a sua retificação para a alteração supramencionada.

Outrossim, como o contrato em questão versa sobre prestação de serviços contínuos, por óbvio, que a extensão de sua vigência gerará a necessidade de acrescentar valores a dotação orçamentária para fins de pagamento, todavia, tal como estipulado em contrato e atestado pela Consulente, a importância estabelecida anteriormente não sofrerá reajustes, não necessitando a formalização de aditivo nesse sentido, em razão do não enquadramento aos preceitos da norma supramencionada.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação desta parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por zelo a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações /aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutareis ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 15 de fevereiro de 2024.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.663.599/0001-00
Razão Social: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 4401 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020819315177875075

Informação obtida em 19/02/2024 13:42:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 33.663.599/0001-00****Requerente: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 19/02/2024 13:43:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 376141128

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (19/02/2024 às 13:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.663.599/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.8551.3F15.4041 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.663.599/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:45:03 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5VZ4190224134503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 33663599000100

LIMPAR

Data da consulta: 19/02/2024 13:45:28
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 141/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama - PR., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 14 de junho de 2023. nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 14 de junho de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), para até R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:163- F: 1

70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:164 - F: 303

70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:165 - F: 494

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Umuarama, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

GESTOR (A):

ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.,

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO DE 06/03/2024 DE Nº 12963 UMUARAMA, 06/03/2024 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
--

Fone: (44) 3639-1900

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota


Visto + Carimbo

Data: 03/10/24

Para: _____

Programação Financeira:

Cite 30 dias após a emissão e entrega da N.F.


Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Data: 01/10/24

Para: PROGE

☐ Dispensado por valor

☐ Inexigibilidade

☐ Dispensa

☐ Concorrência

☐ Chamamento Público

☐ Pregão

☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

☒ Autorizo

☐ Não Autorizo

Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visto

Data: ____/____/____

Para: Contabilidade - Empenho

Visto

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"
COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2.231/2024



Umuarama, 23 de setembro de 2024.

De: Secretário Municipal de Saúde / Edson dos Santos Souza

Para: Diretoria de Compras, Licitações e Contratos/

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar o **TERMO ADITIVO**, do seguinte contrato.

➤ **Contrato:**141/2023

➤ **Contratado:**SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MEDICOS LTDA ,

➤ **Vencimento:** 14/06/2025

	Previsão de quant. de exames/ano	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor total unitário atual	Valor do complemento (recurso próprio) do aumento	Valor total unitário com aumento
Ligadura elástica de varizes de esôfago	60	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00
Endoscopia com dilatação	60	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	60	-	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 465,00	R\$ 3.565,00
Mucosectomia endoscópica (2 cliques)	60	-	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 225,40	R\$ 3.825,40
Mucosectomia endoscópica (3 cliques)	60	-	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 450,80	R\$ 4.550,80
Total anual				R\$939.000,00		R\$ 1.007.448,00

Valor: : Solicito a **Majoração** do valor dos exames citados acima, passando o valor mensal do contrato de até R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais .) para até R\$ 83.954,00(oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 01/10/2024 , perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 45.632,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais) **para os 08 meses restantes do contrato**, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais), para até R\$ 1.923.632,00 (um milhão e novecentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois reais.).

➤ **Fonte:** **F: FEDERAL F: PRÓPRIA**

Justificativa.....:O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultas de Gastroenterologia em atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama-Pr.

O referido reequilíbrio se faz necessário, pois conforme informado na solicitação do edital, o município usa como referência a tabela do CISA. Sendo assim como o CISA aumentou os valores das consultas dessa especialidade e para não prejudicar o atendimento aos pacientes do município devido a falta de profissionais que podem migrar para o CISA, se faz necessário o reequilíbrio do valor das consultas.

Segue anexo cópia da alteração dos valores pelo CISA, bem como cópia do aditivo assinado pelo Profissional comprovando as alterações.

Gestor: Mantem o gestor do contrato para a Srª **Eliana de Lima Beraldo**, inscrito no CPF sob nº 786.615.799-56 Chefe de Divisão, e mantém a fiscal de contrato para a Srª Genir Raimunda Del

Conte Martins inscrita no CPF sob° 209.289.989-91 Auxiliar de Serviços. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Atenciosamente:



Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde



Eliana de Lima Beraldo
Gestor do Contrato



Genir Raimunda Del Conte Martins
Fiscal do contrato

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 039/2024**

- republicada por incorreção -

SÚMULA: ALTERA, ACRESCENTA E ATUALIZA VALORES DE EXAMES/PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DA TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTOS DE CONSULTAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DAS DIVERSAS ESPECIALIDADES ATENDIDAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CISA Nº 069/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, acrescentar e atualizar valores para consultas, exames/procedimentos e cirurgias, e estas, das diversas especialidades, constantes na Resolução Cisa nº 069/2023, de 30 de agosto de 2023, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSULTAS DE GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 69,00
CONSULTAS DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	- R\$ 90,00 - se o número de consultas/mês liberadas para agendamento for de até 199 (cento e noventa e nove); - R\$ 150,00 - se o número de consultas/mês liberadas para agendamento for a partir de 200 (duzentas); - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) quando o neuropediatra realizar o atendimento no local (município) de origem do paciente, neste caso, independente do número de consultas/mês liberadas para agendamento.
CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 75,00
REAJUSTE CPRE - UOPECCAN	
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA - CPRE	R\$ 5.027,85
EXAMES / PROCEDIMENTOS DE	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br



GASTROENTEROLOGISTA	
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H. PYLORI E FOTO	R\$ 218,50 /
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM DILATAÇÃO SONDA DE SAVARY	R\$ 230,00 /
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA DILATAÇÃO DE MEGAESÔFAGO	R\$ 256,98 /
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ESCLEROSE DE ULCERA	R\$ 218,43 /
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 256,98
LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO (HONORÁRIOS MÉDICOS COM KIT INCLUÍDO)	R\$ 1.927,34
DILATAÇÃO DE ACALASIA COM BALÃO DESCARTÁVEL (incluindo honorários médicos, endoscopia com uso de dilatador)	R\$ 2.760,00
MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA COM 1 CLIP INCLUSO	R\$ 3.565,00 /
CLIQUE HEMOSTÁTICO EXTRA	R\$ 225,40
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 218,50 /
COLONOSCOPIA	R\$ 339,25 /
POLIPECTOMIA	R\$ 287,50 /
INCENTIVOS PARA ANESTESIA, CIRURGIAS ELETIVAS E MATERIAL OPME	
INCENTIVO PARA ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS	R\$ 200,00
INCENTIVO DE ANESTESIA PARA CIRURGIAS DE OTORRINO	R\$ 200,00
ANESTESIA DE CIRURGIA TIMPANOPLASTIA/MASTOIDECTOMIA	R\$ 1.800,00
INCENTIVO PARA ANESTESIA DE CIRURGIA DE ENDOMETRIOSE	R\$ 1.000,00
INCENTIVO PARA CIRURGIA DE TIREOIDECTOMIA	R\$ 2.000,00
INCENTIVO PARA CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 1.000,00
INCENTIVO PARA CIRURGIA PEDIÁTRICA COMPLEXA	R\$ 3.000,00
INCENTIVO PARA CIRURGIA DE BUCOMAXILA	R\$ 600,00
INCENTIVO PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	R\$ 700,00
CIRURGIA DE TÍMPANO-MASTOIDECTOMIA	R\$ 4.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.663.599/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:44 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **0753.584C.4917.43F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034701637-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.663.599/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 41566 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por PREFEITURA, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA** CPF/CNPJ nº 33.663.599/0001-00, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **D0C816BABAF42746E7206BA371B47C8**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/12/2024

Umuarama, 23 de setembro de 2024

FUNCIONÁRIO: WEB

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.663.599/0001-00
Razão Social: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 4401 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090509405338562908

Informação obtida em 23/09/2024 10:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.663.599/0001-00

Certidão nº: 65433168/2024

Expedição: 23/09/2024, às 10:51:41

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.663.599/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. **PAULO ROBERTO SCARPANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.061.420-9 SSP-Pr, inscrito no CPF sob o nº 009.664.199-10, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e a Sra. **CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.721.685-1 SSP-Pr, inscrito no CPF sob o nº 053.275.239-26, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/05/580, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023, ratificado em 13 de junho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 14 de junho de 2023, edição nº 12.752, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 05 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de especializadas de Ligadura elástica de varizes de esôfago, Endoscopia com dilatação, Mucosectomia endoscópica (1 clipe), Mucosectomia endoscópica (2 cliques), Mucosectomia endoscópica (3 cliques) em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama - Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/ano	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor Total Unitário	Valor Total
Ligadura elástica de varizes de esôfago	60	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
Endoscopia com dilatação	60	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	60	-	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
Mucosectomia endoscópica (2 cliques)	60	-	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00
Mucosectomia endoscópica (3 cliques)	60	-	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00
					R\$939.000,00

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 027/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **CLODOALDO ROGÉRIO SARLO**, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **MARCIO RIVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr., e como **FISCAL DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAIMUNDA DEL'CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **WAGNER FRANCISQUINI**, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 14 de junho de 2023 e com término em 14 de junho de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umarara.pr.gov.br - e-mail: licita@umarara.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constata-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 027/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- V - Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VI - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VIII - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX - Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XV - Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XVI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XVIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XXIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII - Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XXIX - Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXX - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP. 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V - Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1500
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer, de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá

✓

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/05/580 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 14 de junho de 2023.

HERISON CHEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PAULO ROBERTO SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

GESTOR (A):

CLODVALDO ROGERIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

GESTOR (A) SUBSTITUTO:

MARCIO RIVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.

FISCAL:

GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

FISCAL SUBSTITUTO:

WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA, inscrita no CPF sob nº 026.448.319-70, Diretora de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 29/06/2023 DE N.º 12764
UMUARAMA, 29/06/2023
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 141/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, n° 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 14 de junho de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 14 de junho de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), para até R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

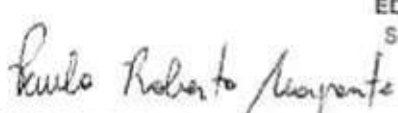
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:163 - F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:164 - F: 303
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:165 - F: 494

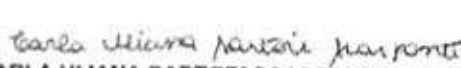
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob n° 786.615.799-56, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

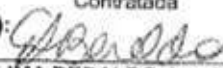
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 19 de fevereiro de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

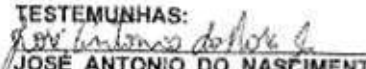

PAULO ROBERTO SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

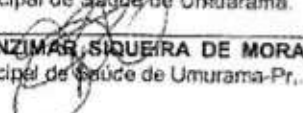

CARLA ELIANA SARTORI SCARPANTE
Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

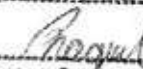
GESTOR (A): 

ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob n° 786.615.799-56, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob n° 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob n° 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06.03/2024 DE N° 12963
UMUARAMA, 06.03/2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

196/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:163 - F:1 - Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:164 - F:303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:165 - F:494 - Rec. Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:166 - F:70014 - Rec. Estadual
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:276 - F:60218 - Emenda Parlamentar

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 03 de Outubro de 2024.

Clodoaldo R. Sarlo

Analista de Contabilidade

Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3636-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ**MINUTA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 124/2023**

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 14 de junho de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica solicitado a Majoração do valor dos exames citados abaixo, passando e atualizando o valor mensal de até R\$ 78.250,00(setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) para até R\$83.954,00(oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 01/10/2024, perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 45.632,00(quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), **referente aos 08 meses restantes de contratos**, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 1.878.000,00(um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais) para até R\$ 1.923.623,00(um milhão, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais).

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/a no	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor Total Unitário Atual	Valor do complemento (recurso próprio) do aumento	Valor Total unitário com aumento
Ligadura elástica de varizes de esôfago	60	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00	R\$3.100,00
Endoscopia com dilatação	60	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00	R\$ 1.750,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	60	-	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00	R\$ 3.656,00
Mucosectomia endoscópica (2 cliques)	60	-	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00	R\$3.825,40
Mucosectomia endoscópica (3 cliques)	60	-	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00	R\$4.550,80
				R\$939.000,00		R\$ 1.007.448,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.308.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PAULO ROBERTO SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA
Contratada



TESTEMUNHAS:

WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama /Pr.

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 173/2024 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS/SAÚDE



Umuarama, 09 de outubro de 2024.

De: Divisão de Licitação e Contrato/SAÚDE

Para: Secretaria da Procuradoria-Geral



Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/09/196, correspondente a solicitação de Termo Aditivo referente ao Contrato nº 141/2024, contendo 20 (vinte) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da **Minuta** (fls. 18 e 19), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


THIAGO CORREA DE SOUZA
Divisão de Licitação e Contratos/Saúde



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

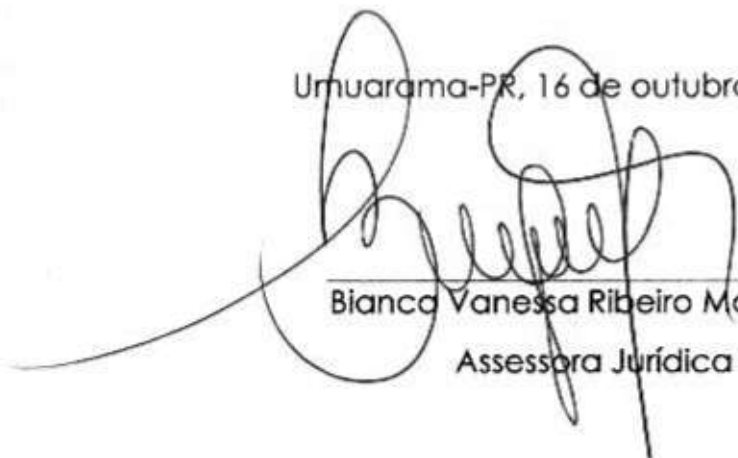


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/196

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.760/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 16 de outubro de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





PARECER JURÍDICO Nº 1.760/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aprovação da Minuta do Termo Aditivo 002 (Majoração do valor unitário da Tabela CISA) – SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no §4º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a análise do pedido de majoração do valor do complemento (recurso próprio), em virtude da atualização da Tabela CISA (Resolução nº 039/2024), utilizada como parâmetro para os valores praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR e a empresa SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, via inexigibilidade de licitação nº 027/2023, consoante informação prestada na Comunicação Interna nº 173/2024 – LIC (à fl. 20).



Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: I) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); II) Comunicação Interna nº 2.231/2024 da Secretaria de Saúde (fls. 02 a 03); III) Resolução nº 039/2024 (fls. 04 a 05); IV) Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 06 a 10); V) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023 (fls. 11 a 16); VI) Dotação Orçamentária (fl. 17); VII) Minuta do Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 141/2023 (fls. 18 a 19); e, VIII) Comunicação Interna nº 173/2024 da Diretoria de Licitações e Contratos - LIC (fl. 20).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.*

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo



Aditivo 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.

III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 2.231/2024 (fls. 02 a 03), por meio da qual Secretaria de Saúde solicitou a majoração dos valores dos exames denominados Ligadura Elástica de Varizes de Esôfago, Endoscopia com Dilatação e Mucosectomia Endoscópica (1 clipe, 2 cliques e 3 cliques) – no que concerne ao valor unitário, originário de recurso próprio – visto que após a abertura do Edital, houve um reajuste na Tabela CISA (fls. 04 a 05), utilizada como parâmetro para os valores praticados no Contrato, sendo, portanto, necessária a readequação dos valores.

Para tanto, a Consulente apresentou justificativas para sua solicitação, aduzindo em suma, que *o referido reequilíbrio se faz necessário, pois conforme informado na solicitação do edital, o município usa como referência a tabela do CISA e (...), sendo assim como o CISA aumentou os valores das consultas dessa especialidade e para não prejudicar o atendimento aos pacientes do município devido a falta de profissionais que podem migrar para o CISA, se faz necessário o reequilíbrio do valor das consultas* (fl. 02).

Cumpre mencionar, que a informação emitida por servidor (es) público (s) configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.



Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e alteração do contrato de direito público são de **responsabilidade exclusiva** do administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

Pois bem.

a) Do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

A Consulente pleiteou, inicialmente, a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro para os fins de alterar os valores inicialmente praticados em contrato. Sendo assim, no tocante ao pedido, é necessário tecer alguns comentários.

No âmbito do reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o ditame constitucional estipulado no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, prescreve:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifou-se)

Tratando das hipóteses inscritas no preceito legal citado acima, o ilustre professor Joel Niebuhr abordou a questão com clareza:

A rigor, a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a revisão do contrato tem lugar diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe. (...) O fato do príncipe constitui determinação estatal geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato. Dizer que o fato de príncipe é geral significa que a medida propagada nele não se destina a ninguém em particular, mas a todos que estejam sob dada situação abstrata. (...) Por exemplo, se há aumento de impostos que onere excessivamente o contrato, estar-se-á diante do fato de príncipe, na medida em que todas as pessoas estão sujeitas a ele, e não apenas o contratado.¹ (Grifou-se)

Logo, o reequilíbrio financeiro econômico do contrato, nesse particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custos fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha ocorrido de ato praticado por qualquer das partes em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

In casu, a majoração do valor dos exames contratados decorreu da publicação da Resolução nº 039/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, a qual atualizou os valores de consultas, exames/procedimentos e cirurgias na Tabela CISA que, por sua vez, foi utilizada como parâmetro para os valores praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023.

Sendo assim, conjecturo que não há que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto os requisitos ensejadores de sua aplicação, acima expostos, não estão presentes.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum. 4ª Edição: Belo Horizonte, 2015.

b) Da majoração dos valores

De outro viés, em análise ao Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, especialmente em sua cláusula nona, verifica-se que há previsão expressa de alteração contratual para a situação exposta pela Consulente. Senão, vejamos:

"CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), estas somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo." (Grifou-se)

No caso em apreço, o valor unitário total dos exames é baseado na Tabela CISA, sendo composto pelo valor unitário – Tabela SUS (recurso federal) + valor do complemento (recurso próprio).

Sendo assim, ao que se nota, como os valores correspondentes à Tabela SUS não acompanharam a majoração dos valores referentes à Tabela CISA, haverá a necessidade de reajustar os valores repassados a título de complemento com recurso próprio, para fins de adequação do valor final do procedimento, tal como previamente estipulado em contrato.

Nada obstante, cumpre-nos salientar que embora haja majoração dos valores repassados pelo Município a título de complemento, salvo melhor juízo, tal alteração não deve se aplicar à regra trazida pelo art. 125, inciso I, da NLLC, porquanto não se tratam de alterações quantitativas e/ou qualitativas² ao objeto contratual, mas sim de mera atualização de valores, provocada pela publicação da

²As alterações quantitativas afetam a dimensão do objeto contratado, com o intuito de promover acréscimo ou supressão. Já as alterações qualitativas não afetam a dimensão do objeto contratado, porém a técnica aplicada, a qualidade, as especificações do objeto.

Resolução CISA nº 039/2024, a qual já havia sido previamente prevista no instrumento contratual.

No mais, o artigo 136, inciso I, da NLLC, estabelece que os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo nas seguintes situações:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

[...]"(Grifou-se)

Nota-se, portanto, que o dispositivo supramencionado reproduz regra semelhante à do §8º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ampliando o rol de situações que prescindem da celebração de termo aditivo, não considerando como alteração contratual a variação do valor contratado devido à aplicação de reajuste previsto no próprio contrato.

Seguindo a análise, é possível verificar, também, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (fl. 17).

Por derradeiro, é importante destacar que nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em razão disso, a fim de se evitar cair na malha da improbidade administrativa, é imprescindível que haja dotação orçamentária e

disponibilidade financeira específica para o período da contratação requerida.

Nesse mesmo sentido, tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR:

PREJULGADO Nº 15 TCE/PR- RETIFICADO PELO ACÓRDÃO Nº 3710/23 [...] 3. a princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato; [...]

Desta forma, a Administração Pública ao planejar seus gastos, deve considerar a vigência anual de seus créditos orçamentários e antecipadamente, prever suas necessidades para o cumprimento de suas ações ao longo do exercício financeiro.

Por derradeiro, SUGIRO que a minuta do termo aditivo 002 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira: Ficam alterados os valores dos exames contratados, em virtude da publicação da Resolução CISA nº 039/2024, a qual atualizou os valores dos exames constantes na Tabela CISA, passando o valor mensal do contrato de até (...), nos termos da tabela abaixo descrita:

(...)"



Pelo exposto, não avisto óbice na majoração dos valores unitários, originários de recurso próprio, a fim de readequar os valores praticados em contrato àqueles estabelecidos na Tabela CISA, porquanto há expressa previsão no instrumento contratual, sugerindo, apenas, a alteração supracitada.

c) Das demais condições de validade do aditivo contratual

Em remate, cumpre assinalar que o Art. 91, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo."(Grifou-se)

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à comprovação de que a empresa mantém todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.

IV. Conclusão

Isto posto, com escora Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento aos termos firmados em contrato, opino pela possibilidade jurídica de alterar os valores unitários, originários de recurso próprio, a fim de readequar os valores praticados em contrato àqueles estabelecidos na Tabela CISA e, conseqüentemente, de aprovar a minuta do termo aditivo 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023, inserida nas fls. 18 a 19, desde que observados todos os preceitos e sugestões dedilhadas na presente manifestação e, especialmente, que realizadas as alterações sugeridas alhures – sem necessidade de nova remessa a esta Procuradoria-Geral.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação desta parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por zelo a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações/ aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutareis ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 16 de outubro de 2024.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2024 às 13:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.663.599/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6716.7FCC.CA59.7756 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

21/10/2024, 13:22

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 33663599000100

LIMPAR

Data da consulta: 21/10/2024 11:09:32
Data da última atualização: 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.663.599/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:43 do dia 21/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **XNCR211024132243**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.663.599/0001-00
Razão Social: SCARPANTE E SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 4401 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101420355338562941

Informação obtida em 21/10/2024 13:23:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ****MINUTA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 141/2023**

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.599/0001-00, com sede avenida Rio Branco, nº 4401, zona I, CEP 87.501-130, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 14 de junho de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Ficam alterados os valores dos exames contratados, em virtude da publicação da Resolução CISA nº 039/2024, a qual atualizou os valores dos exames constantes na Tabela CISA, passando o valor mensal do contrato de até R\$ 78.250,00(setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) para até R\$83.954,00(oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 01/10/2024, perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 45.632,00(quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), **referente aos 08 meses restantes de contratos**, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 1.878.000,00(um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais) para até R\$ 1.923.623,00(um milhão, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais) nos termos da tabela abaixo descrita:

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/a no	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor Total Unitário Atual	Valor do complemento (recurso próprio) do aumento	Valor Total unitário com aumento
Ligadura elástica de varizes de esôfago	60	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00	R\$3.100,00
Endoscopia com dilatação	60	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00	R\$ 1.750,00
Mucosectomia endoscópica (clipe)	(1) 60	-	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00	R\$ 3.656,00
Mucosectomia endoscópica (clipes)	(2) 60	-	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00	R\$3.825,40
Mucosectomia endoscópica (clipes)	(3) 60	-	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00	R\$4.550,80
				R\$939.000,00		R\$ 1.007.448,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.308.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218

(Handwritten signatures and initials)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..

Umuarama, 21 de outubro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Paulo Roberto Scarpante

PAULO ROBERTO SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA

Contratada

Carla Uliana Sartori Scarpante

CARLA ULIANA SARTORI SCARPANTE

Scarpante e Sartori Serviços Médicos LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula dos Santos Silva

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 009.644.889-06, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr;

Franzimar Siqueira de Moraes
FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26/10/2024 DE Nº 13.157
UMUARAMA, 29/10/2024
Ilana Corrêa da Silva
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE